

LEI MUNICIPAL Nº 1594 / 2001.

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal da Água Preta-PE, faço saber que a câmara Municipal de Vereadores de Água Preta, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da **Caixa Econômica Federal**, até o valor de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais) , obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie .

PARÁGRAFO ÚNICO : Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)**, e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do **PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS (PNAFM)**.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento , fica o PODER EXECUTIVO autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irreatável, a título pro solvendo, os créditos provenientes da receita a que se refere os artigos 156, 158 e 159 , inciso I , alínea " b " e § 3º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de



inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta - PE, 29 de novembro de 2001.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO